



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

CONTRATO Nº 01/2025

Aos 5 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.781.306/0001-22 com sede na Av. Brasil, 1.037, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Márcio José Albertini**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.005.971-3/PR, e do CPF nº. 849.052.209-04, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Mafra Sanches, nº. 410, Morada do Sol, Cambará/PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e a empresa **JPN RADIO FM LTDA. (nome fantasia: Cambará FM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.474.310/0001-97, com sede e foro na Rua Arcangelo Campeão (antiga Rua 07), nº 1039, Bairro Jardim Nova Cambará, nesta cidade de Cambará – Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. **Jair Barreto Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 559, Centro, Jacarezinho/PR, portador do RG nº 1.886.810-SSP-PR e do CPF nº 210.541.569-56, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a cessão de horário de programa de radiodifusão para transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cambará, às segundas-feiras, com início às 20h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 O valor pela cessão de horário é de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) a hora, limitado a um total estimado de R\$17.892,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa e dois reais) até o término da vigência do contrato, o que corresponde a uma média total de 126 horas no ano.

2.2 Em caso de utilização de fração de hora para transmissão da Sessão Ordinária, o pagamento pela cessão de horário será proporcional.

2.3 A CESSIONÁRIA somente está obrigada ao pagamento pela cessão do horário correspondente à duração da Sessão Ordinária transmitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O presente contrato terá a vigência de 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será mensal, realizado no mês seguinte ao que se deu a cessão de direitos.

4.2 O pagamento apenas será realizado após apresentação, pela CEDENTE, de relatório contendo a descrição da duração das Sessões Ordinárias e do valor correspondente, bem como de nota fiscal referente ao valor a ser pago naquele mês.

4.2.1 Em caso de incompatibilidade entre o relatório apresentado pela CEDENTE e o controle de duração das Sessões realizado pela CESSIONÁRIA, prevalecerá este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) manter com a CEDENTE os entendimentos sobre o objeto contratado;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando à CEDENTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CEDENTE; e
- e) decidir sobre eventuais dúvidas na realização do objeto da contratação;

5.2 Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) realizar a cessão conforme as disposições do contrato;
- b) apresentar os relatórios, conforme item 4.2;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- d) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CESSIONÁRIA;
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, bem como seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto da presente contratação;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- i) realizar sempre os serviços com pessoal portando crachá de identificação pessoal, que será considerado de uso obrigatório nas dependências da CESSIONÁRIA; e
- j) dispor dos meios de transporte, pessoal técnico e administrativo, bem como mão de obra, adequados à natureza dos trabalhos, a fim de garantir sua perfeita execução.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS:

6.1 Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 01.001 - 01.031.1001.2001 – 3.3.90.39.47 – Serviços de comunicação em geral – Desdobramento: 02 – Diversos serviços de difusão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente contrato, tais como o atraso injustificado na realização dos serviços, a entrega de produtos e serviços em desconformidade com as especificações ou a inexecução total ou parcial do Contrato, entre outras, sujeitarão a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados a Câmara Municipal de Cambará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os valores estimados no Contrato poderão ser reajustados e/ou readequados ao equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL

10.1 Observado o disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, a gestão do contrato e a fiscalização pela servidora efetiva Paula Coelho Bertoli, conforme Portaria n. 05/2025.

10.2 Será de responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato também: o acompanhamento financeiro do contrato, incluindo os valores pagos e a pagar, o acompanhamento dos valores empenhados, liquidados e pagos, o acompanhamento da Habilitação Jurídica da CONTRATADA e o acompanhamento dos períodos de vigência contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Cambará - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Cambará, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – CESSIONÁRIA

Márcio José Albertini – Presidente

JPN RADIO FM LTDA ME - CEDENTE

JAIR BARRETO FILHO – Representante Legal

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Gabriela Lopes Cirelli

CPF: 057.485.659-51

(assinado digitalmente)

Agnaldo Cesar Misquevis

CPF: 565.589.709-10